



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023.

GARANTE A PERCEPÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CUJA REMUNERAÇÃO TOTAL RECEBIDA SEJA A ELE INFERIOR.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inc. IV do art. 7.º da Constituição Federal, segundo o qual o **“salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado”** é **“direito dos trabalhadores urbanos e rurais”**;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 1.º da Medida Provisória n.º. 1.143, de 12 de dezembro de 2.022, publicado no Diário Oficial da união em 12/12/2022 (Edição Extra – Página 1), segundo o qual **“a partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)”**;

CONSIDERANDO que, segundo relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, há nos quadros da Municipalidade diversos servidores, com total da remuneração percebida abaixo do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n.º. 16, do Excelso Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “os arts. 7.º., IV, e 39, § 3.º. (Redação da EC 19 /98), da Constituição, **referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público**”;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica garantido aos servidores efetivos cuja remuneração total percebida estejam inferiores ao mínimo nacional (R\$ 1.302,00), o pagamento de parcela diferida consistente na exata quantia necessária à inteiração do piso nacional.

§ 1.º. Entende-se por remuneração total percebida o valor total bruto pago aos servidores a título de:

I – salário-base;

II – adicionais de tempo de serviço (sexta parte, quinquênios e assemelhados); e

III – proventos decorrentes de decisões e acordos judiciais que determinaram incorporações salariais.

§ 2.º. Fica consignado que, havendo a concessão de reajuste salarial ou de qualquer ato jurídico que culmine no aumento dos vencimentos dos servidores beneficiários deste Decreto que faça com que a remuneração total por ele percebida alcance ou supere o salário mínimo nacional, o



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

servidor deixará automaticamente de fazer jus à diferença concedida pelo *caput* do art. 1º. deste Decreto.

Art. 2º. O adicional para atingir o valor do salário mínimo não será considerado no cálculo de gratificações e outras vantagens pecuniárias do servidor público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.023, data da entrega em vigor do novo piso salarial nacional.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de janeiro de 2.023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.